

COMUNICADO ORGANIZA – COVID 19

N.º 04

Caxias do Sul/RS, 17 de abril de 2020

Prezados clientes,

Com o objetivo de mantê-los atualizados sobre a legislação trabalhista, fiscal e tributária, a exemplo do que já fizemos em outros momentos (Comunicados Organiza - Covid19, n.º 01 à 03, disponíveis para consulta no nosso site), estamos acompanhando as medidas legais que possam impactar vossas empresas.

Abaixo um resumo dos principais atos que podem trazer algum impacto.

I) RETOMADA DAS ATIVIDADES

Por conta de pressão política o Governo do Estado voltou atrás e anunciou que mesmo na região da Serra Gaúcha as prefeituras poderão liberar gradativamente as atividades não tidas como essenciais.

Assim, tivemos a publicação no dia 16/04/2020 do decreto Municipal n.º 20.873 que entre outras coisas:

- a) Incluiu na lista de atividades não suspensas as atividades em shoppings centers e centro de compras, embora tenha estipulado medidas extras para estes estabelecimentos;
- b) Autorizou o retorno de 50% do quadro funcional, **a partir de 20/04/2020**, para **indústrias e construção civil**;
- c) Autorizou o retorno de 50% do quadro funcional, a partir de hoje, **17/04/2020**, para o **comércio e serviços de qualquer natureza**;

Também estabeleceu que, além daquelas regras de distanciamento, higiene, disponibilização de álcool gel, tanto os estabelecimentos já autorizado a funcionar, atividades tidas como essenciais, como o comércio terão que disponibilizar álcool gel 70% aos clientes e funcionários além da utilização de máscaras por funcionários e clientes – sendo vedado o acesso do cliente ao interior do estabelecimento sem o uso de máscara.

Em caso de dúvidas sugerimos que: consulte o decreto; permanecendo a dúvida liguem para o escritório ou, ainda, façam contato diretamente com a secretaria municipal da Saúde e/ou Prefeitura a fim de evitarmos punições e, principalmente, proteger-nos, a nossos colaboradores, clientes e parceiros.

II) PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Diversos foram os atos que alteraram prazos de obrigações e/ou de recolhimento de tributos. Assim, para facilitar, reeditamos abaixo uma tabela atualizada para melhor visualização:

Imposto	Competência	Venc. Original	Novo Vencimento
Simplex (parte Federal)	03/20	20/04/20	20/10/20
Simplex (parte Federal)	04/20	20/05/20	20/11/20
Simplex (parte Federal)	05/20	22/06/20	21/12/20
Simplex (ISS e ICMS)	03/20	20/04/20	20/07/20
Simplex (ISS e ICMS)	04/20	20/05/20	20/08/20
Simplex (ISS e ICMS)	05/20	22/06/20	21/09/20
COFINS	03/20	24/04/20	25/08/20
COFINS	04/20	25/05/20	23/10/20
PIS	03/20	24/04/20	25/08/20
PIS	04/20	25/05/20	23/10/20
INSS Patronal	03/20	20/04/20	20/08/20
INSS Patronal	04/20	20/05/20	20/10/20
FGTS	03/20	07/04/20	a partir 07/07 em 6x
FGTS	04/20	07/05/20	a partir 07/07 em 6x
FGTS	05/20	07/06/20	a partir 07/07 em 6x

Importante mostrar e destacar que em alguns tributos nem todo o valor devido foi prorrogado. Exemplo do INSS que só prorrogou o vencimento da parte patronal e do simples nacional que tem datas diferentes de prorrogação dos tributos federais e dos estaduais/municipais.

Alíquotas sistema “S” - Reduzidas em 50% a partir da competência abril de 2020.

IOF - Reduzidas a zero, no período de 03.04 a 03.07.2020, as alíquotas do IOF incidentes nas operações de crédito

IRPJ E CSLL: Até o presente momento não temos nenhuma prorrogação oficial para estes tributos. Algumas empresas estão entrando com medidas judiciais solicitando alongamento do prazo. Para empresas com montante considerável destes tributos, vencimento 30/04/2020, onde a prorrogação se justificaria mais relevante por problemas de caixa, ficamos à disposição para maiores explicações destas medidas.

II) ÁREA TRABALHISTA

Programa Emergencial de Suporte a Empregos – Financiamento da Folha de Salários.

Alguns bancos, a exemplo da CEF, já estão oferecendo aos seus clientes, especialmente àqueles que fazer o pagamento da folha pelo Banco, a linha de crédito para o financiamento da folha de pagamento, nos termos da MP 944/2020 que instituiu o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

Lembramos que essa linha de crédito se destina exclusivamente para empresas com faturamento entre R\$ 360.000,00 e R\$ 10.000.000,00 no ano de 2019 e serve para o pagamento da folha de salários por dois meses. Essa linha terá como juros a taxa de 3,75% aa, seis meses de carência e prazo de pagamento em 36 meses.

A exemplo do que já referimos em outro comunicado, destacamos que existem condições pré/pós contratação, motivo pelo que pedimos que cada empresa estude a viabilidade da contratação, não esquecendo que se trata de um possibilidade real, oportuna e barata para fazer caixa frente aos desafios de os próximos meses podem nos apresentar.

Redução da Carga Horário/Salário e Suspensão do Contrato de Trabalho

Outra opção que já vem sendo adotada pelos empregadores é a redução da jornada de trabalho ou a suspensão dos contratos de trabalho a fim de reduzirem um pouco o prejuízo.

Os trabalhadores atingidos, de um modo geral, tem visto com bons olhos as medidas já que as mesmas lhes preservam os contratos de trabalho.

Uma das principais dúvidas de como seria feita o pagamento para aqueles trabalhadores que não possuíam conta bancária, já que o pagamento necessariamente será feito diretamente ao trabalhador, já foi esclarecida. Será aberta uma conta digital para o trabalhador.

Ainda não está muito claro se na data prevista para pagamento do auxílio pelo Governo se este será proporcional ao mês de competência ou não. Mas, tão logo que tenhamos informações lhes repassaremos.

Aproveitamos para destacar que tais medidas se aplicam inclusive a trabalhadores domésticos, devidamente registrados até 01/04/2020.

Comunicação aos Sindicatos sobre a Redução ou Suspensão dos Contratos

Considerando que a MP 936/2020 que estabeleceu as regras para redução da carga horária e salário e/ou suspensão dos contratos relativizou o direito dos trabalhadores ao permitir por acordo individual, em determinadas situações, a alteração do contrato, o partido SOLIDARIEDADE ingressou com uma ação de inconstitucionalidade no STF visando que fosse declarado obrigatória as alterações de contrato, mesmo àquelas da MP 936/2020 terem a participação do sindicato por meio de negociação coletiva (acordo coletivo ou convenção coletiva).

Isso ainda vem gerando algumas dúvidas já que a MP, além de ter que ser votada ainda no Congresso no prazo legal para não perder a validade, ainda poderia ser julgada inconstitucional pela Corte Suprema, o que causaria insegurança e transtornos a todos aqueles que implementaram os efeitos da MP durante sua vigência efêmera, em sendo o caso.

Por isso o STF já pautou o assunto para julgamento essa semana. Por problemas técnicos não pode ser julgado ontem mas a promessa é que hoje voltará a discussão e saberemos se a celebração dos acordos individuais valem ou não, sem a participação do Sindicatos dos Trabalhadores.

Destacamos que a comunicação aos Sindicatos dos Trabalhadores não está em discussão, o que viemos fazendo regulamente. Também fizemos, além dos adendos aos contratos de trabalho prevendo as condições de redução ou suspensão, comunicação do Governo por meio de endereço disponibilizado pelo Ministério da Fazenda.

Trabalho Extraordinário do Departamento Pessoal

Pedimos desculpa a todos os clientes que eventualmente não tem conseguido atendimento ágil, eficiente e seguro que estavam acostumados de nosso departamento pessoal. Queremos esclarecer que essa enxurrada de alterações legislativas e procedimentos nos geraram uma demanda de trabalho totalmente fora do previsto.

Assim, dentro do possível, pedimos brevidade e objetividade (preferencialmente por e-mail) nos contatos e fim de permitirmos que nossas colaboradoras possam atender a todos, esclarecer as dúvidas, implementar as alterações necessárias e ainda cumprir as obrigações burocráticas que só aumentaram com essas condições excepcionais.

III) DECLARAÇÃO DE IRPF

Como já amplamente noticiado pela mídia a declaração de IRPF teve seu prazo prorrogado para 30/06/2020. O vencimento da primeira parcela do imposto gerado, quando for o caso, também foi prorrogado para tal data.

Mesmo assim, pedimos a colaboração de todos para que, dentro do possível, atendam as solicitações da Srta. Paula que tem feito contato com os senhores a fim de conseguir os documentos. Se ainda não receberam o contato dela podem solicitar relação dos documentos faltantes par ao e-mail financeiro@organizacontabilidade.com.br.

Quanto antes concluirmos essa obrigação melhor para os senhores e também para nós. Contamos com suas colaborações.

Bom trabalho a todos nós!

Bruno Balbinot Julian Bianchini Nestor Dal Corno Tiago de Boni Dal Corno